

Lei nº 2.316/2025

"Institui a Verba Indenizatória para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Uruaçu, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica instituída a verba indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas realizadas no exercício das funções públicas do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, que será deferida por meio de ato próprio do chefe do executivo municipal.

Art.2º. A verba indenizatória de que trata esta Lei destina-se a compensar os custos inerentes às atividades de representação institucional, dentro ou fora do Município, necessários ao exercício das funções públicas do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, incluindo participação em eventos oficiais, reuniões administrativas, inspeções, visitas técnicas e demais compromissos relacionados ao desempenho do cargo.

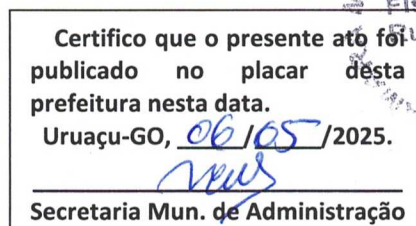
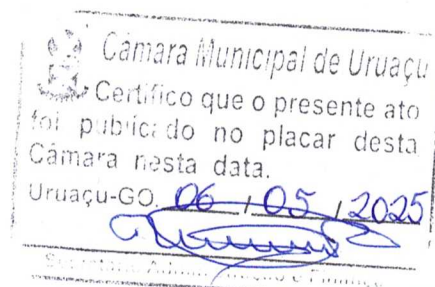
Art. 3º. O pagamento da verba indenizatória será condicionado à apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, no qual constem a descrição dos locais visitados, as datas, os eventos ou atividades institucionais de representação.

§1º. O relatório deverá ser apresentado até o 20º (vigésimo) dia do mês da realização das atividades, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, sob pena de suspensão do pagamento da verba.

§2º. Caso solicitado pelos órgãos de controle interno, o agente político deverá apresentar, em prazo razoável, documentos ou informações adicionais que comprovem a efetividade das atividades institucionais.

§3º. A ausência de apresentação do relatório ou a constatação de irregularidades nas informações ensejará a suspensão do pagamento e a restituição dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 4º. A verba indenizatória não possui natureza salarial, não se incorpora aos subsídios ou vencimentos para quaisquer efeitos e não será considerada para fins de cálculo de férias, décimo terceiro, aposentadoria, pensão ou qualquer outra vantagem.



Art. 5º. O valor da verba poderá ser revisto anualmente, por meio de lei específica, observado o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento